

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Preâmbulo

Esta adenda ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Gil vicente tem como finalidade adaptá-lo à situação gerada pela Pandemia de COVID 19 e às recentes orientações emanadas quer pelo Ministério da Educação, quer pela Direção Geral da Saúde. Os capítulos e artigos seguem a numeração do Regulamento Interno, aprovado a 24 de setembro de 2019.

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

- a) A presente adenda ao Regulamento Interno é aplicável aos membros da comunidade escolar, outros utentes e prestadores de serviços devidamente autorizados do Agrupamento de Escolas Gil Vicente, com sede na Escola Básica e Secundária Gil Vicente, sita na Rua da Verónica, n.º 37, 1170-384, freguesia de S. Vicente, concelho de Lisboa, constituído ainda pela Escola do 1.º ciclo do ensino básico e jardim-de-infância do Castelo (freguesia de Santa Maria Maior) e pela Escola do 1.º ciclo do ensino básico e jardim-de-infância de Santa Clara (freguesia de São Vicente).

Artigo 3.º

Acesso aos estabelecimentos de educação e ensino que constituem o Agrupamento

1. Têm livre acesso aos estabelecimentos de educação e ensino que constituem o Agrupamento de Escolas Gil Vicente o pessoal docente e não docente que neles presta serviço, os membros do conselho geral, os e as discentes matriculados em cada uma das escolas no seu horário escolar, ou noutro se participarem em atividades reguladas por docentes, e que não se encontrem suspensos da sua frequência.

2. Nos cursos de adultos, os e as discentes que os frequentem apenas têm acesso à Escola Básica e Secundária Gil Vicente, não podendo, nas condições a seguir referidas, circular por espaços que não lhes estão destinados:
 - a) Para frequentar aulas, nas respetivas salas, durante o horário definido para as atividades letivas do seu curso;
 - b) Para acesso aos serviços administrativos, por marcação prévia, e à papelaria.
3. Podem ainda ter acesso aos estabelecimentos de educação e ensino que constituem o Agrupamento de Escolas Gil Vicente:
 - a) Os membros dos corpos sociais das associações de pais e encarregados de educação;
 - b) Os pais e encarregados de educação, para tratar de assuntos relativos aos seus educandos, nos serviços administrativos (por marcação prévia) e na papelaria, ou junto do ou da diretor/a de turma (escola sede), do ou da docente titular de turma ou da coordenadora de escola (escolas do 1.º ciclo do ensino básico) ou da educadora responsável pelo grupo (jardins de infância), no dia e hora previamente reservados para o efeito;
 - c) Os membros dos corpos gerentes da Liga dos Antigos Alunos do Liceu de Gil Vicente, no caso da Escola Básica e Secundária Gil Vicente;
 - d) Os e as atletas, treinadores e restante pessoal dos clubes e grupos desportivos a quem são cedidas as instalações desportivas após o final do horário letivo, no caso da Escola Básica e Secundária Gil Vicente;
 - e) Os e as dirigentes e ativistas sindicais, devidamente identificados e em cumprimento das suas funções sindicais;
 - f) Qualquer outra pessoa, por motivos devidamente justificados e desde que o tenham solicitado previamente e para isso tenham sido autorizados.
4. As pessoas mencionadas no número anterior apenas poderão ter acesso aos espaços reservados para o seu atendimento ou utilização, pelo que não poderão circular pelos restantes espaços dos diferentes estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento sem a devida autorização.

5. Os jardins-de-infância e as escolas do 1.º ciclo do ensino básico deverão manter encerrados os portões principais de acesso, com exceção dos momentos previamente determinados para a entrada e saída de crianças e alunos. Os encarregados de educação devem deixar os seus educandos à porta dos estabelecimentos, exceto os discentes que frequentam o Centro de Apoio à Aprendizagem.
6. É obrigatória a apresentação de documento de identificação por parte de quem pretenda entrar nos estabelecimentos de educação e ensino que constituem o Agrupamento de Escolas Gil Vicente, sempre que lhe for solicitado pelo pessoal docente ou não docente no exercício das suas funções.
7. O acesso dos e das discentes que frequentam a Escola Básica e Secundária Gil Vicente implica a passagem do cartão magnético pelo identificador.
8. O acesso às instalações de todas as escolas do Agrupamento só será permitido quando cumpridas as seguintes regras de segurança sanitária:
 - a) Uso de máscara;
 - b) Desinfeção das mãos à entrada de cada estabelecimento.

Artigo 4.º

Instalações e equipamentos

7. Durante o período pandémico, e por razões sanitárias, fica interdito aos e às discentes o uso de espaços desportivos, nomeadamente o Maracanã, Polidesportivo e mesas de *ping-pong*, para atividades informais ou recreativas.

CAPÍTULO II

REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Horário das atividades escolares

1. Jardins de Infância do Castelo e de Santa Clara:

- a) Componente educativa: das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00 (horário de intervalos e almoços desfasados);
 - b) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF): das 08h00 às 09h00 e das 15h00 às 17h00, com possibilidade de prolongamento até às 19h00, a pedido dos encarregados de educação.
2. Escolas do 1.º ciclo do ensino básico do Castelo e de Santa Clara:
- a) Componente letiva: das 09h00/9h30 às 12h00/13h30 e das 13h00/14h30 às 15h00/15h30 (horário de intervalos e almoços desfasados).
 - b) Atividades de enriquecimento curricular: das 16h00 às 17h00;
 - c) Componente de apoio à família: das 08h00 às 09h00 e das 17h00 às 19h00.
3. Escola Básica e Secundária Gil Vicente (ensino diurno):
- a. As aulas, organizadas em tempos letivos de 50 minutos, funcionam de segunda a sexta-feira, entre as 08h00 e as 18h50. Havendo três turnos:
 - i. Turno da manhã (8h00 às 13h20) – 5.º, 6.º e 7.º anos;
 - ii. Turno da tarde (13h30 às 18h50) – 8.º, 9.º e ensino secundário regular;
 - iii. Turno misto (8h00 às 18h50) – ensino secundário dos cursos profissionais.
 - b. Em cada turno, haverá apenas um intervalo de 20 minutos. No restante tempo, os e as discentes ficarão dentro sala, trocando apenas os docentes, de acordo com o horário escolar;
4. A entrada dos e das discentes atrasados na sala de aula depende da autorização do ou da docente, ouvida a justificação do atraso;
5. Português Língua de Acolhimento:
- 5.1. As aulas funcionam entre as 19h00 e as 21h30, sem intervalos.

Horário de atendimento dos serviços

1. As bibliotecas escolares funcionam em horário a aprovar no início do ano letivo, com acessos limitados e com marcação prévia.
2. O bufete funciona entre as 9h00 e às 16h40, encerrando entre as 12h00 e as 14h00.
3. O refeitório da Escola Básica e Secundária Gil Vicente funcionará em dois turnos:
 - a) 1.º turno, entre as 12h00 e as 13h20 (para os e as discentes com aulas no turno da tarde);
 - b) 2.º turno, entre as 13h30 e às 14h30 (para os e as discentes com aulas no turno da manhã);
4. Os serviços administrativos funcionam, para atendimento ao público, com marcação prévia, no seguinte horário:
 - a) 2.ª, 4.ª e 6.ª – 9h00 às 13h00;
 - b) 3.ª e 5.ª – 13h30 às 17h00.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES COMUNS AOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 15.º

Deveres

1. Constituem deveres comuns a todos os membros da comunidade escolar:
 - n) O uso obrigatório de máscara no interior de todos os estabelecimentos de ensino pertencentes ao Agrupamento de Escolas Gil Vicente, sem a qual ser-lhes-á vedado o acesso aos mesmos;
 - i. O descrito atrás não se aplica aos e às discentes do pré-escolar e 1.º ciclo;
 - ii. Sem prejuízo do descrito no ponto i), é aconselhado o uso de máscara aos e às discentes do 1.º ciclo.

- o) A obrigação de desinfeção das mãos com solução antisséptica de base alcoólica à entrada de todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Gil Vicente.

Artigo 21.º

Faltas disciplinares e de presença

5. O ou a docente marcará falta disciplinar sempre que, durante uma aula síncrona, no ensino a distância, o ou a discente for sistematicamente chamado e não responder.
6. O ou a docente marcará falta de presença sempre que, nas aulas síncronas, do ensino a distância, o nome do ou da discente não conste do relatório de presenças da plataforma *Teams*.

Artigo 22.º

Faltas de pontualidade, de material e de TPC

1. Faltas de pontualidade:
- a) O ou a docente marcará falta de pontualidade sempre que considere que a hora de entrada do ou da discente na aula, apesar de tardia, não deverá ser assinalada como ausência total da aula;
- b) 5 faltas de pontualidade à mesma disciplina convertem-se em 1 falta injustificada, a partir da qual, por cada falta de pontualidade, será marcada 1 falta de presença.
2. Faltas de material e de TPC:
- a) O ou a docente marcará falta de material sempre que considere que o material em falta prejudica de forma determinante a participação do ou da discente nas atividades propostas, influenciando negativamente a aprendizagem e o aproveitamento.
- b) 5 faltas de material à mesma disciplina convertem-se em 1 falta injustificada, a partir da qual, por cada falta de material, será marcada 1 falta de presença.